



**DECRETO Nº 038, DE 04 DE ABRIL DE 2021.**

**PUBLICADO EM:**  
04.04.2021

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG NA "ONDA ROXA" DO PLANO ESTADUAL MINAS CONSCIENTE - RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, WIRLEY RODRIGUES REIS,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia de Covid-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes das áreas de saúde, jurídica, educacional, assistencial, econômica e de segurança pública;

CONSIDERANDO a edição da deliberação do Comitê de Enfrentamento Estadual, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa até 11 de abril de 2021 em treze das quatorze macrorregiões do estado de Minas Gerais, o que inclui o município de Itapeçerica;

CONSIDERANDO que, dentro do protocolo mencionado, se mostra possível a flexibilização de algumas atividades sem, contudo, representar qualquer descumprimento das medidas sanitárias previstas naquele instrumento;

CONSIDERANDO que os municípios, no âmbito de suas competências legislativas e administrativas e em função das circunstâncias locais, devem adotar outras providências necessárias ao enfrentamento da pandemia de Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogada a classificação do município de Itapeçerica na "**ONDA ROXA**" do PLANO ESTADUAL MINAS CONSCIENTE, vigorando as restrições de que trata o Decreto nº 31/2021 até o dia 11 de abril do corrente ano, aplicando-se incondicionalmente o protocolo do referido plano, nos termos da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 e suas posteriores atualizações, de observância obrigatória por todos.

**Art. 2º.** O artigo 2º do Decreto Municipal nº 031/2021, de 14 de março de 2021, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVI e XXVII, com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto e considerando o que impõe o Plano Estadual Minas Consciente, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

XXVI - Os pequenos comércios em geral, assim como as lojas de vestuário, eletrodomésticos, papelarias e brinquedos, em suas atividades presenciais, em horário habitual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
www.itapeçerica.mg.gov.br

com atendimento e venda de seus produtos na porta do respectivo estabelecimento, ficando expressamente vedado o ingresso do cliente em seu interior, para qualquer ação.

XXVII - Serviço de lavagem de veículos (lava a jatos), de portas fechadas, para atendimentos individuais e com horário agendado.

Parágrafo Único: O parágrafo 2º, do inciso XXV, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 031/2021, de 14 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º - As lanchonetes, sorveterias, hamburguerias, pizzarias, restaurantes e congêneres poderão funcionar com vendas além da forma de *delivery*, esta sem limitação de horário, também para retirada na porta, até as 20h30, ficando expressamente vedado, neste caso, o ingresso de cliente no interior do estabelecimento.”

**Art. 3º.** Ficam suprimidos os incisos I e II, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 031/2021, de 14 de março de 2021.

**Art. 4º.** Os templos e igrejas poderão funcionar com capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade total, limitado ao número máximo de 50 (cinquenta) féis.

Parágrafo Único: Os templos e igrejas deverão manter abertas portas e janelas, propiciando ventilação natural em seus interiores, e deverão proibir o acesso de pessoas que apresentem sintomas de síndrome gripal, tais como febre, tosse, dor de garganta, coriza ou dificuldades respiratórias, comunicando imediatamente o fato às autoridades sanitárias municipais.

**Art. 5º.** Os bares, distribuidores de bebidas, tabacarias e congêneres poderão funcionar sob a forma de *delivery* e, ainda, com vendas mediante retirada na porta, ficando expressamente proibida a permanência de clientes no local e, especialmente, o acesso destes ao interior do estabelecimento.

Parágrafo Único: A venda de bebida alcoólica, notadamente cerveja, em qualquer tipo de comércio é limitada a 01 (um) fardo contendo 12 (doze) unidades por cliente. Outras bebidas alcoólicas ficam limitadas a 01 (uma) unidade por cliente.

**Art. 7º.** Ficam autorizados os serviços de cabeleireiro, barbeiro e esteticista em atendimento individual domiciliar.

**Art. 8º.** Fica autorizado o serviço de *personal trainer* em atendimento individual domiciliar.

**Art. 9º.** Ficam mantidas as proibições de quaisquer tipos de eventos, festas, comemorações ou inaugurações, públicos ou privados, bem como reuniões ou cerimônias presenciais, salvo reuniões institucionais que tenham por cunho deliberar questões de interesse da coletividade, desde que sem a presença de público e com transmissão pelos meios de comunicação.

**Art. 10.** Fica revogado o Decreto nº 032/2021, que dispõe sobre a proibição de venda, distribuição e fornecimento, inclusive por meio remoto (*delivery* ou retirada no local), de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de qualquer natureza.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

**Art. 11.** Ficam mantidas as demais disposições contidas em decretos pretéritos e que não contrariem as normas ora estabelecidas.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor às 00h do dia 05 de abril de 2021.

Itapeçerica, 04 de abril de 2021.

**WIRLEY RODRIGUES REIS**  
Prefeito Municipal